

RECEBI O ORIGINAL

em: 17/ Janeiro 2023

Rita da Costa Moraes Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 246
ASS: Sky

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 506/13-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R. da Costa M. Santos - Eireli - "Eco Reciclagem e Paletaeria".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 03, Quadra A, Lotes 02 e 04, Jardim de Mauá, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 18.450.259/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.084-4

FONE: (92) 99483-1548

FAX: (92) 99102-3786

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 3476/T/13

ATIVIDADE: Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 03, Quadra A, Lotes 02 e 04, Jardim de Mauá, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte e o beneficiamento de resíduos sólidos inertes e a fabricação de pallets.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 987 DIAS.

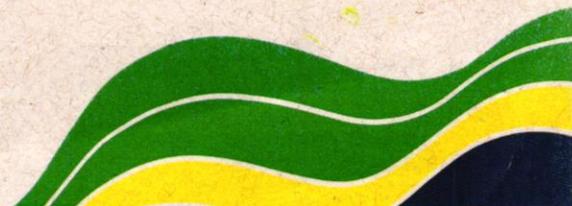
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Janeiro de 2023.

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 506/13-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3476/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB (atualizado).
9. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.
 - b) Certificado de destinação final do lodo oriundo do esgotamento sanitário da empresa, se houver.
 - c) Comprovantes dos serviços de manutenção do veículo que realiza o transporte de material.
 - d) Documento de Origem Florestal – DOF das madeiras utilizadas no processo produtivo.
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
11. Esta licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos sólidos inertes para a produção da empresa, exclusivamente através do veículo de placa **JXA-2011**.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**